

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTARIO

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal. Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos: Rua Paes de Carvalho, 1128 - Centro - Castanhal-PA. Telefone 91 3721 1448

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

FRANCISCO ASSIS CAROLINO JUNIOR
Coordenador - CERAT Castanhal

Protocolo: 1033914

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO - CERAT BELÉM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda - CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO - AINF 'S, originários de Termos de Apreensão e Depósito - TAD 's, conforme abaixo:

AINF Nº	TAD Nº	CONTRIBUINTES	INS. EST./CNPJ/CPF
812023510004782-3	812023390004461	MARJ TINTAS LTDA	27.266.913/0001-00
812023510004584-7	812023390003495	ROSIMEIRE DE ARAUJO LIMA	977.405.862-34

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Mario Jorge Fonseca das Neves

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo: 1034081

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, INFORMA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, que foi emitida Ordem de Serviço de Rotina ou Pontual, dispensando a apresentação de documentos, ficando ciente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo quinto dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: TRANSLEITE COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual: 15.341.735-8

Notificação Fiscal nº 032024820000003-6

Período: De 01/2023 até 12/2023

Auditor Fiscal solicitante: João Paulo Lima Cruz

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1034178

OUTRAS MATÉRIAS

Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR Alteração Nº 1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO e o ESTADO DO PARÁ com garantia da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II - PA

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43105

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o ESTADO DO PARÁ a seguir denominado "Mutuário"), com a intervenção da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário em 19 de fevereiro de 2019 (a seguir denominado o "Contrato"), relativo à cooperação na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II - PA (a seguir denominado o "Projeto"):

1. Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Empréstimo para até 19 de agosto de 2025, passando a Cláusula 2.04 das Disposições Especiais do Contrato a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O prazo de desembolsos será até 19 de agosto de 2025. Qualquer prorrogação do prazo de desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais."

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

ARTIGO QUARTO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DO PARÁ
Assinado Digitalmente

Helder Barbalho
Governador

Data: Janeiro 17, 2024 | 3:01 PM EST

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO
Assinado Digitalmente

Morgan Doyle
Representante do Banco no Brasil

Data: January 17, 2024 | 12:38 PM EST

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado Digitalmente

Nome: Ana Rachel Freitas da Silva
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Data: Janeiro 17, 2024 | 3:01 PM ES

Protocolo: 1034059

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 29/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19953, AINF nº 102021510000130-3, contribuinte A. ALVES PIRES LTDA, Insc. Estadual nº. 15158954-2

Em 29/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 21013, AINF nº 072015510001208-4, contribuinte DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, CPF nº. 3865346162

Em 29/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 21011, AINF nº 072015510001207-6, contribuinte DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, CPF nº. 3865346162

Em 29/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20892, AINF nº 352022510000169-0, contribuinte PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Insc. Estadual nº. 15220462-8, advogado: JEAN LEITE ARAUJO JUNIOR, OAB/CE-35230.

ACÓRDÃOS

PLENO

ACÓRDÃO N. 842 - PLENO. RECURSO N. 29 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372022510000044-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. DESTINATÁRIO CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REGRA DE VIGÊNCIA DO FATO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO. ESTABELECIMENTO-REMETENTE SEM INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE NO PARÁ. 1. A Revisão de Ofício é instrumento processual de autotutela (controle da legalidade e da legitimidade) dos atos administrativos de lançamento fiscal de tributos e de multas punitivas de natureza tributária e deve ser realizada - sempre de forma motivada - quando os órgãos de contencioso administrativo-fiscal depararem-se com vícios (inexatidões, imprecisões ou inconsistências) na lavratura de autos de infração fiscal que impliquem na redução, parcial ou integral, dos créditos tributários constituídos, independentemente de sua inscrição ou não na dívida ativa tributária estadual. 2. O vencimento da obrigação tributária principal relativa à exigência da diferença entre as alíquotas do ICMS rege-se em conformidade com as regras prescritas e vigentes na legislação tributária estadual à época da ocorrência do fato jurídico-tributário. 3. A antecipação do prazo de vencimento do diferencial entre alíquotas do ICMS para o momento da entrada interestadual de bens e de serviços no território paraense - à época da circulação questionada - somente se aplicava a estabelecimentos-contribuintes do imposto inscritos no cadastro estadual e qualificados na situação fiscal de ativo não regular, não alcançando, portanto, estabelecimentos sem inscrição estadual no Estado do Pará. 4. Não há justa causa (fundamentação fática e jurídica) para a lavratura de TAD ou de AINF tendente a exigir - em desfavor do estabelecimento-remetente sem inscrição de contribuinte do ICMS no estado do Pará - o diferencial entre alíquotas do ICMS, no momento da entrada interestadual de bens e de serviços, destinados a consumidores finais, não contribuintes do imposto, localizados no território paraense, quando não restar efetivamente vencido o prazo para o recolhimento da obrigação tributária principal. 5. Revisão de Ofício provida para declarar a total insubsistência do lançamento fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2024.

ACÓRDÃO N. 843 - PLENO. RECURSO N. 24 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372021510000008-1)

ACÓRDÃO N. 844 - PLENO. RECURSO N. 25 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372019510000672-3)

ACÓRDÃO N. 845 - PLENO. RECURSO N. 26 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372020510000441-1)

ACÓRDÃO N. 846 - PLENO. RECURSO N. 27 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372020510000668-6)

ACÓRDÃO N. 847 - PLENO. RECURSO N. 28 - REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372020510000667-8)